



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.326, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e administrativos, aos Procuradores e Advogados do Município de Tatuí e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade do bom andamento dos serviços e uma distribuição especializada e eficiente de processos entre os Procuradores e Advogados;

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa trazida pela Lei Municipal nº 5.071/17;

**CONSIDERANDO** as atribuições decorrentes de Concurso Público, para provimento de cargo efetivo de Procurador e Advogado na Prefeitura Municipal de Tatuí;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 811/2018 encaminhado pelos Advogados do quadro de servidores efetivos, dando conta da licença para tratamento de saúde requerida por uma de suas colegas, do volume de trabalho e de suas condições;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto nos §§2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº19.325 de 22 de novembro de 2018;

### **DECRETA:**

**Art. 1º**A distribuição dos processos judiciais e administrativos atribuídos aos Advogados e Procuradores, que compõem o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Tatuí, por força do que dispõem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.325, de 22 de novembro de 2018, atenderá critérios de especialidade e o princípio da eficiência, instituídos pelo presente Decreto; e será sempre feita por servidor (a) lotado (a) na Secretaria de Negócios Jurídicos, devidamente nomeado (a) para este fim e encarregado (a) do expediente, sob a fiscalização, coordenação e controle do (a) Procurador (a) Chefe, na seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.326, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**I** – Caberá ao (a) Procurador (a) Chefe, sem prejuízo das atribuições descritas no Decreto Municipal nº 19.325, de 22 de novembro de 2018, distribuir; controlar o andamento; ajuizar e manifestar-se até final decisão, exclusiva ou conjuntamente, nas ações de improbidade administrativa e de execuções fiscais afetas ao ISSQN, Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento, com finais de número de 5 a 9;

**II** – Caberá ao Procurador Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, ajuizar, manifestar-se e dar andamento até final decisão, nas ações de improbidade administrativa e execuções fiscais afetas ao ISSQN, Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento com finais de número de 0 a 4;

**III** – Caberá ao Procurador Rogério Antônio Gonçalves, mediante estrutura formada junto ao Fórum da Comarca de Tatuí, em sala própria que passará a ser seu local de trabalho, ajuizar, controlar o andamento e manifestar-se, até final decisão, em todos os processos de execuções fiscais, excetuadas aquelas que ficarão a cargo do (a) Procurador (a) Chefe e do Procurador Eduardo Augusto Bachega Gonçalves;

**IV** – Caberá ao Advogado Luiz Carlos Prado Eugênio dos Santos, mediante estrutura formada junto à Secretaria Municipal de Saúde, em sala própria que passará a ser seu local de trabalho, ajuizar, controlar e manifestar-se, até final decisão, em todas as ações judiciais que versam sobre o serviço público de saúde do município;

**V** – Caberá aos Advogados Alexandre Novais do Carmo e Aline Pires de Camargo emitir pareceres nos expedientes administrativos que lhes forem submetidos, incluindo os afetos à licitação; participar de sindicâncias e processos administrativos; representar o Município nas ações judiciais trabalhistas e cíveis;

**§1º** Todos os processos judiciais e administrativos em andamento, por força do que dispunham o §2º e §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 17.729, de 03 de fevereiro de 2017, deverão ser redistribuídos na forma aqui instituída, sendo de integral responsabilidade de cada um dos Advogados e Procuradores, proceder ao inventário dos mesmos, indicando o cumprimento dos prazos e apresentando planilha pormenorizada e protocolada ao servidor encarregado da distribuição, garantindo-se, com tal medida, que o Município não seja lesado com a perda de qualquer prazo ou interposição de competente recurso.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.326, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

§2º O profissional designado para o processo redistribuído deverá ingressar nos autos e solicitar que as publicações sejam feitas em seu nome.

§3º Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias, principalmente as relacionadas a volume de serviço, serão corrigidas com a lotação de servidores auxiliares e estagiários para formação de estrutura própria, privilegiando-se a especialidade e eficiência do Serviço Público.

**Art. 2º** Em livro próprio deverão ser registradas todas as distribuições e redistribuições para transparência e consulta, devendo o expediente ser entregue diretamente ao Profissional designado para atuar no feito, sob a supervisão, controle e acompanhamento do (a) Procurador (a) Chefe.

§ 1º A devolução, pelo Profissional designado, de quaisquer dos feitos que lhe foi distribuído ou redistribuído, em face de eventual prevenção, impedimento ou suspeição, dará ensejo à nova redistribuição, imediatamente, acompanhada de justificativa por escrito, a ser decidida pelo (a) Procurador (a) Chefe que se encarregará de avocar ou redistribuir o feito a outro profissional.

§ 2º Suspender-se-á a distribuição de processos ao Profissional que esteja de férias ou afastado por outro motivo legal, cabendo ao (à) Procurador (a) Chefe emitir ato próprio para readequação, primando sempre pela especialidade.

§ 3º A responsabilidade do profissional designado em acompanhar, manifestar e defender o Município nos processos administrativos e ou judiciais, somente terminará com a decisão definitiva.

**Art. 3º** As citações, intimações ou notificações judiciais do Município deverão ser recebidas diretamente pela Prefeita Municipal que imediatamente as encaminhará ao servidor (a) responsável pela distribuição, lotado (a) na Secretaria de Negócios Jurídicos, para designação do profissional responsável pela condução do processo na forma aqui instituída.

**Art. 4º** As ações judiciais a serem propostas pelo Município de Tatuí deverão ser distribuídas na forma aqui estabelecida, sempre supervisionadas pelo (a) Procurador (a) Chefe ou por quem ele (a) determinar em ato próprio.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.326, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Art. 5º** Havendo, em decorrência da Execução Fiscal, Embargos (à execução, à adjudicação, à arrematação e de terceiros), ação de repetição do indébito ou ação anulatória, bem como, na exceção de pré-executividade ou agravo de instrumento, a responsabilidade na defesa do Município será do Procurador vinculado ao processo principal.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* estender-se-á a todos os incidentes processuais e recursos pertinentes às demais ações principais.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente aqueles que anteriormente fixavam outras formas de distribuição de processos a Procuradores e Advogados Municipais.

Tatuí, 22 de novembro de 2018.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/11/2018.  
Neiva de Barros Oliveira